SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 054, de 8 de dezembro de 1975

Aprova nova redação do artigo 16 da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DEINC – 182/75, de 08.09.75, e o que consta do processo SUSEP – 15.732/74,

R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação do artigo 16 da Tarifa de Seguros de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres, na forma abaixo:

" Artigo 16 - Aumento de Importância Segurada

1. Fica autorizado o aumento de importância segurada, mediante cobrança de prêmio na base "pro–rata temporis", quando se tratar de aumento de cobertura em função da desvalorização da moeda.

2. A suplementação do seguro com essa finalidade deverá observar as seguintes condições:

a) o aumento de importância segurada só pode ser processado por meio de apólice, em cujo texto deve tal finalidade ser consignada e cujo vencimento coincida com o da apólice original;

b) em cada verba do seguro, o aumento deverá ser percentualmente igual para todos os itens em que se subdivida a apólice do seguro original.

3. Não é permitido o aumento de importância segurada por endosso, salvo se tratar de apólices ajustáveis."

2. Esta circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.12.75.*